Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-483/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/01539/2012
PROTOCOLO	**:**	1256289
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE JATEI
RESPONSÁVEL	**:**	JEOVANI VIEIRA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 06-08-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela aplicação da multa de 50 (cinquenta) UFERMS, ao responsável, Sr. Jeovani Vieira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Jateí - MS, inscrito sob o CPF nº 357.113.291-20, por ato praticado com grave infração à norma legal, mais especificamente, aos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, à Lei 8730/93 e à Lei 8429/92 e aos artigos 83 e 86 da Lei 4320/64, nos termos do inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/2006;

II – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável recolha o valor da multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos, na forma do artigo 157 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

III – Pelo encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para que o mesmo comunique a Procuradoria Geral de justiça para a apuração de eventual ato de improbidade;

IV - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms